

REGULAMENTO SEGURO EDUCACIONAL

Este documento versão sobre as condições gerais, restrições e demais assuntos da promoção “SEGURO EDUCACIONAL” doravante “BENEFÍCIO”, contratado pela Estácio Participações S.A. para atender suas controladas, mantenedoras de IES (Instituições de Ensino Superior) doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como “ESTÁCIO”.

1. Promoção

Benefício concedido ao aluno com objetivo de auxiliar financeiramente o aluno no custeio de parte de suas despesas com educação, desde que preenchidos todos os requisitos listados neste Regulamento e nos termos do processo SUSEP 15414.900676/2015-03 (vigência de 07/2017 até 07/2018), observando que sinistros ocorridos no período de 01/2014 a 06/2017 são cobertos pelo Seguro Educacional cujo Regulamento específico também está disponível no site da Estácio, ou seja:

Data de ocorrência do sinistro	Processo SUSEP	Seguradora	Regulamento
01/2014 até 06/2017	005-00713/00	TOKIO MARINE	Regulamento 1 Tokio
07/2017 até 07/2018	15414.900676/2015-03	CENTAURO-ON	Regulamento 2 Centauro

2. Coberturas

2.1. **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI):** garante o benefício de uma indenização, em caso de rescisão de contrato de trabalho do segurado por iniciativa do empregador e que, não tenha sido motivada por justa causa, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados os períodos de carência e a franquia definidos, e observado o limite de mensalidades e as condições contratuais do seguro. A Perda de Renda por Desemprego Involuntário do segurado ficará caracterizada se o segurado for dispensado involuntariamente (por vontade do empregador) e imotivadamente (sem justa causa) de seu trabalho, configurando, assim, rescisão do contrato de trabalho – rescisão do vínculo empregatício e que fique sem receber remuneração por trabalho pessoal para outro empregador pelo período correspondente à franquia indicada. Carência: Não será aplicada carência face à adesão compulsória ao seguro. Franquia: 30 (trinta) dias a contar da data de ocorrência de evento coberto.

2.2. **Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária (PRIFTT):** É a garantia do benefício ao segurado de uma indenização, no caso deste ficar impossibilitado contínua e ininterruptamente de exercer sua profissão ou ocupação, decorrente de doença ou acidente pessoal coberto, durante o período em que se encontrar em tratamento, sob orientação médica, ocorrido exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados os períodos de carência e a franquia definidos, e observado o limite de mensalidades e as condições contratuais do seguro. Esta cobertura só poderá ser utilizada somente por profissionais liberais. Após um evento de Incapacidade Física Total e Temporária indenizado, o segurado somente estará elegível

à indenização de segundo evento da mesma cláusula, após 12 (doze) meses, contados a partir da data do retorno a toda e qualquer atividade laborativa. Carência: Não será aplicada carência face à adesão compulsória ao seguro. Franquia: 15 (quinze) dias, a qual será deduzida para efeito de pagamento da indenização. Permanência na apólice do seguro: o segurado ao completar 71 (setenta e um) anos de idade será automaticamente excluído desta cobertura.

- 2.3. **Perda de Renda por Falência (PRF):** garante o benefício de uma indenização, em caso de falência decretada contra o segurado (pessoa natural) que seja empresário sujeito ao regime jurídico de falência, de acordo com a legislação em vigor, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados o período de carência e a franquia definidos, e observado o limite de mensalidades e as condições contratuais do seguro. O encerramento das atividades da empresa da qual o segurado seja sócio/investidor/empreendedor ou encerramento do estabelecimento empresarial, por quaisquer motivos, não caracteriza, por si só, a falência. A garantia relacionada a presente cláusula está condicionada à decretação judicial de regime falimentar por autoridade judicial de forma irreversível (irrecorrível), regime ao qual estará sujeita a atividade empresarial do segurado. Carência: A carência estabelecida será de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da cobertura individual para eventos não decorrentes de acidente. Franquia: 90 (noventa) dias a contar da data de ocorrência de evento coberto.
- 2.4. Considera-se “efetivo desemprego”, para fins da data de ocorrência do sinistro, as datas contidas do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:
 - 2.4.1. Aviso prévio indenizado: DATA DE AFASTAMENTO
 - 2.4.2. Aviso prévio não indenizado: DATA DO AVISO PRÉVIO
- 2.5. Entende-se por sinistro tanto a ocorrência do evento perda de renda, bem como a morte acidental do responsável financeiro.
- 2.6. Entende-se por morte a garantia do pagamento de uma indenização ao beneficiário, caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro, observados o período de carência, se estabelecido, os riscos excluídos e as disposições contidas nas condições gerais e especiais. Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento na cobertura de morte a data do falecimento do segurado.
- 2.7. Entende-se por responsável financeiro a pessoa física responsável perante a ESTACIO pelo pagamento das mensalidades mediante a assinatura de contrato específico para tanto e que, obrigatoriamente deverá constar nas relações/cadastro fornecidas pela Estipulante à seguradora para efeito do faturamento mensal. Na falta destes, é aquele constante na relação enviada pela Estipulante que comprove declarar o aluno como dependente para efeito do imposto de renda (IR).
- 2.8. Acrescido ao benefício estão adicionadas a cobertura por morte acidental do responsável financeiro quanto este não for o próprio aluno.

3. Participantes Elegíveis e Excluídos

Alunos que possuem matrícula ativa ou seu responsável financeiro devidamente indicado no SIA (podendo ser o próprio aluno), matriculados nos cursos de Graduação Tradicional ou Tecnológica das modalidades presencial, semipresencial e EAD.

3.1. Definição:

- Aluno: Estudante regularmente matriculado desde que esteja com seu cadastro completo e atualizado junto à Estácio.
- Responsável Financeiro: a pessoa física que assume o compromisso de custear as mensalidades do educando (podendo ser o próprio aluno) e que estará indicado como tal no contrato de prestação de serviços educacionais e também no SIA. O responsável financeiro, poderá ser o pai, a mãe, ou outro representante legal, além do próprio aluno.

Estão cobertos apenas os responsáveis financeiros indicados no Contrato Educacional e no SIA, que mantenham o vínculo empregatício dentro do território nacional com o mesmo empregador há pelo menos 12 (doze) meses, com carteira de trabalho assinada, e desde que a demissão não tenha sido por justa causa. Além disso, o responsável financeiro não poderá contrair novo vínculo empregatício antes de decorridos 30 (trinta) dias da data do sinistro.

Importante ressaltar que todos os dados devem estar preenchidos corretamente. Dados omissos ou errados deverão ser corrigidos antes do sinistro, sob condição de perda ao benefício.

3.2. O aluno deverá obrigatoriamente assinar o TERMO DE CESSÃO de benefício indicando a Estácio como beneficiária, bem como apresentar toda a documentação exigida, a qual pode ser encontrada nos anexos ao presente regulamento.

3.3. A recusa do aluno em assinar o TERMO DE CESSÃO de benefício implicará na impossibilidade de concessão do mesmo.

3.4. O aluno poderá solicitar o benefício a partir do 30º (trigésimo) dia em que o responsável financeiro estiver efetivamente desempregado.

3.5. Será válido para todas as matrículas ativas do aluno, sendo que, na hipótese de o aluno possuir mais de uma matrícula, deverá ser aberta uma solicitação para cada uma delas, caso contrário, o aluno não receberá o benefício para a matrícula sem solicitação.

3.6. Exclusões:

3.6.1. Responsável Financeiro: Pessoas absolutamente incapazes, conforme definido nos itens II e III do artigo 3º do Código Civil; Aposentados por invalidez; Pessoas que não são responsáveis pelo pagamento das mensalidades do aluno.

3.6.2. Aluno: Pessoas absolutamente incapazes, conforme definido nos itens II e III do artigo 3º do Código Civil; Aposentados por invalidez; Pessoas que não estejam vinculadas ao Estipulante antes do início de vigência do seguro; Possuírem condições especiais, tais como, Bolsas, FIES, ProUni, PraValer ou qualquer outra condição que ofereça 100% de desconto. Cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado também não são elegíveis.

4. Concessão do Benefício

- 4.1. Para concessão do benefício será considerado o valor do boleto emitido contra o aluno do mesmo mês da data do sinistro, multiplicado por 6 (seis), sendo o crédito lançado nas mensalidades subsequentes.
 - 4.1.1. Para cálculo deste valor, considerar-se-ão apenas os valores efetivamente pagos pelo aluno e de competência do mês do sinistro, ou seja, bolsas, demais descontos e inclusão de matérias posteriores e eventuais condições especiais, não serão contabilizados na concessão do benefício.
- 4.2. Os valores referentes ao benefício são válidos para as mensalidades, podendo ser utilizados para saldar débitos anteriores e para pagamento de taxas, desde que já diluídos nos boletos dos meses subsequentes. No entanto, não poderá ser utilizado para a quitação de valores devidos em função de 2ª chamadas de provas, material didático e demais taxas. O benefício estipulado neste Regulamento valerá apenas para as dívidas nascidas/negociadas após a efetiva data do desemprego ou morte do responsável financeiro.
- 4.3. Ainda que requerido o benefício, as mensalidades deverão ser quitadas normalmente. Nos casos em que solicitação for indeferida ou negada, as mensalidades não pagas serão acrescidas de multa e demais encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais. Sendo assim, ainda que o aluno solicite o benefício e esteja em andamento, o aluno deverá cumprir com o pagamento normalmente.
- 4.4. Caso o aluno, mesmo tendo direito ao benefício, pague as mensalidades cobradas entre a data do sinistro e a efetiva concessão do benefício, as mesmas não serão devolvidas sob hipótese alguma, valendo o crédito a que o aluno tem direito ao abono nas mensalidades subsequentes se houverem, a partir da efetiva resposta positiva da Estácio à solicitação do aluno.
- 4.5. O valor máximo da mensalidade será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para concessão do benefício. Para a cobertura de Perda de Renda, o capital segurado corresponderá ao número máximo de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4.6. Haverá limite de contratação de três alunos por responsável financeiro/CPF, quando este não for o próprio aluno.
- 4.7. A solicitação do benefício deverá ser realizada através do SIA, devendo o ALUNO observar eventuais orientações adicionais.
- 4.8. A solicitação não poderá ser após o prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data do sinistro (Perda de Renda ou Morte). Este prazo inclui os dias úteis para análise da documentação e encaminhamento à seguradora. A solicitação do requerimento deve ser feita com aproximadamente 20-30 dias de antecedência a fim de que a documentação seja analisada e encaminhada para a seguradora.
- 4.9. Nos casos em que o crédito concedido não for totalmente consumido e o aluno solicite o trancamento da matrícula beneficiada, este renunciará o direito ao saldo remanescente não apropriado.
- 4.10. O aluno que estiver cursando o último período receberá apenas para as mensalidades que restam para conclusão do semestre, sendo que, caso ele seja reprovado, o benefício não será estendido para pagamento no semestre seguinte.

5. Não Concessão do Benefício

- 5.1. Todo e qualquer aluno que possua 100% do seu curso financiado pelo FIES, PROUNI, PRAVALER ou outro programa similar bem como bolsistas 100% e convênios especiais não terão direito ao benefício.

- 5.1.1.1. Entretanto, os alunos que tenham apenas parte de seu curso financiado e paguem efetivamente o restante com seus próprios recursos (ou dos responsáveis financeiros), terão direito ao benefício relativo à esta parte com que arcaram no mês do sinistro.
- 5.1.1.2. Os alunos que possuam o financiamento PAR contratado, o benefício será calculado em cima da mensalidade integral (100%) da competência. Neste caso, o benefício será aplicado nas mensalidades seguintes até que seja consumido todo o crédito recebido, não excluindo a dívida futura contratada.
- 5.2. Também não será concedido o benefício caso o responsável financeiro tenha perdido o emprego em função de demissão voluntária mesmo que através de plano interno de incentivo (PDV) ou término de vigência de contrato por prazo determinado.
- 5.3. Alunos que não preencham ou que não comprovem os pré-requisitos para concessão do benefício e exigidos pela seguradora, bem como documentação exigida nos ANEXOS A ou B deste regulamento.
- 5.4. Não poderá solicitar o benefício novamente em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados a partir do último sinistro.

6. Riscos Excluídos

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro para os segurados os eventos ocorridos em consequência:

- 6.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 6.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 6.3. De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 6.4. De doenças ou eventos preexistentes à contratação do seguro, não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado quando da assinatura da proposta;
- 6.5. Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- 6.6. Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- 6.7. Sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios.
- 6.8. Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;
- 6.9. Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem;
- 6.10. Outras, previamente estabelecidas nas condições gerais do seguro Processo SUSEP mencionado.

7. Prazos e Etapas da Análise

7.1. O aluno terá uma resposta ao requerimento em até 20 dias úteis após a abertura do requerimento. Haverá um prazo adicional de 15 dias úteis para o lançamento efetivo do crédito, no caso de o benefício ser concedido.

Etapa	Ação	Dia	Prazo	Responsável
Inicial	Abertura do Requerimento no SIA, enviando toda documentação corretamente	D0	Até aprox. 340* dias a partir da data do sinistro	Aluno
Análise inicial da documentação	Conferência da elegibilidade e documentação básica e encaminhamento ou não para próxima fase	D10	Até 10 dias úteis	Corretora
Análise da concessão do benefício + Resposta ao aluno	Conferência final da documentação e cálculo do benefício + Resposta ao aluno (SIA) com o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO	D20	Até 10 dias úteis	Seguradora/Corretora
APÓS DEFERIMENTO:				
Lançamento do crédito	Lançamento financeiro no SIA do aluno, se DEFERIDO	D20+15	Até 15 dias úteis	Estácio

**Prazo legal SUSEP de um 01 ano (360 dias) para seguradora ser notificada sobre o sinistro. Devido ao prazo necessário para o processo operacional de comunicação e checagem da documentação, a abertura do requerimento deve ser realizada até 30 dias antes do prazo final de um ano. Garantido assim que a comunicação à seguradora possa ser feita antes da expiração do prazo legal.*

8. Disposições Gerais

8.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos internamente pela Estácio, onde utilizará, além da legislação em vigor, o regimento interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

8.2. A concessão do benefício não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao aluno.

8.3. Fica reservado à diretoria da Estácio o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

8.4. No momento da solicitação do benefício, o aluno concorda pelo prazo de 5 (cinco) anos, que a Estácio e/ou empresa promotora utilizem seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: tv, tv a cabo, cinema, filmes, internet, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. Mobiliário urbano, *busdoor*, *outdoor*, painel *frontlight*, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste regulamento.

- 8.5. A solicitação do benefício implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
- 8.6. O benefício que este instrumento regulamenta não é extensivo ou aberto a todos os alunos da Estácio, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir o presente benefício sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao aluno, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à Estácio a decisão sobre quais alunos e cursos serão agraciados com o benefício.
- 8.7. A Estácio respeita a privacidade dos alunos e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente promoção e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria Estácio e parceiros.
- 8.8. A Estácio se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 8.9. Ainda que a Estácio não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 8.10. Este regulamento vigorará pelos semestres subsequentes, salvo na hipótese de revogação por versão mais recente ou cancelamento do contrato firmado entre a Estácio e a empresa seguradora.
- 8.11. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 8.12. Elege-se como competente o foro da instituição de ensino na qual o aluno encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2017.

Estácio
ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documento em caso de sinistro	CÓPIA AUTENTICADA	RECONHECIMENTO DE FIRMA	OBS.	Perda de Renda	Morte
Documento de identificação	NÃO	NÃO	Identidade, CNH ou RNE	X	X
CPF	NÃO	NÃO	-	X	X
Comprovante de vínculo com a IES	NÃO	NÃO	Declaração de matrícula , Boleto completo ou Contrato Educacional	X	X
Comprovante de residência	NÃO	NÃO	Últimos 3 meses. (Conta de água, luz, telefone fixo, gás ou boleto bancário da instituição de ensino onde consta o endereço)	X	X
Termo de Autorização/Cessão	NÃO	SIM	SIA ou Regulamento	X	X
Formulário de aviso de sinistro	NÃO	SIM	SIA ou Regulamento	X	X
CTPS	SIM	NÃO	Página da Foto	X	-
CTPS	SIM	NÃO	Página da Qualificação Civil	X	-
CTPS	SIM	NÃO	Página do Último Contrato de Trabalho (página da admissão e dispensa e página posterior). A autenticação deverá ocorrer após 30 dias.	X	-
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	SIM	SIM	Com a discriminação das verbas rescisórias	X	-
Certidão de óbito	SIM	NÃO		-	X
Boletim de ocorrência policial	SIM	NÃO		-	X
Laudo de exame toxicológico e teor alcoólico	SIM	NÃO	Se houver	-	X
Laudo de exame cadavérico	SIM	NÃO	Se houver	-	X
CNH	SIM	NÃO	em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado	-	X

Orientações:

- **Anexar 1 arquivo para cada item solicitado** (preferencialmente na extensão .PDF). Esse arquivo pode conter diversas páginas, se necessário, e deverá ser nomeado fazendo referência ao documento. Exemplo: **Comprovante de Vínculo.pdf** ou **1. Contrato Educacional.pdf**
- Autenticação deverá ocorrer 30 dias após o efetivo desemprego – *ver item 2.4 do Regulamento*
- Exclusivamente para os sinistros de Perda de Renda, será aceita documentação digitalizada. Perda de renda por falência ou incapacidade física total e temporária outros documentos serão solicitados e deverão ser enviados pelo Correios para Corretora/Seguradora.
- Para o Sinistro por ‘Morte Acidental’, além do envio da documentação via requerimento o aluno ou responsável financeiro poderá ter que enviar a documentação original para análise da seguradora.
- O “Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho” continuará a existir e terá de ser enviado uma cópia autêntica (seguindo procedimento já adotado). Com relação a homologação, caso não seja enviada, deverá constar na Carteira de Trabalho, página de Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador de RG Nº. _____, órgão expedidor/UF _____ e inscrito no CPF sob o número _____, residente domiciliado na _____, Complemento _____, bairro _____, Cidade _____, UF _____, na qualidade de **segurado e/ou responsável financeiro (Contrato Educacional Núm. _____)**, autorizo que os referidos documentos sejam entregues ao representante credenciado (corretora), com a finalidade exclusiva de que sejam submetidos à análise junto à seguradora. Ciente de que outros documentos poderão ser solicitados.

Do mesmo modo autorizo e dou anuência à instituição de ensino _____, CNPJ _____ para que receba os valores referentes ao benefício concedido ao aluno _____, CPF _____, Matrícula _____.

Para que produza seus efeitos, assino a presente autorização nesta data.

_____, _____, de _____ de _____.

Responsável Financeiro

Obs.: Esta assinatura deverá ser reconhecida em cartório obrigatoriamente

FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO

1. Dados da Cobertura Perda de Renda Morte Acidental

2. Dados Cadastrais do Responsável Financeiro

Nome do Resp. Financeiro				
CPF		Data de Nascimento	/ /	
Endereço Completo				
CEP		UF		Cidade

Telefone		Email	
----------	--	-------	--

Data de Admissão	/ /	Último Dia de Trabalho	/ /
Data de Demissão	/ /	Situação do Segurado na Data do Sinistro	<input type="checkbox"/> Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Afastado <input type="checkbox"/> Outros

3. Dados da Instituição de Ensino

Unidade (Sub estipulante)	
CNPJ	

4. Dados do Aluno

Nome do Aluno			
CPF		Data de Nascimento	/ /
Matrícula			
Grau de Parentesco com o Responsável Financeiro			

5. No caso de Morte Acidental do Responsável Financeiro

Data do Evento	/ /	Hora do Evento	:	Em Serviço	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Local do Evento					
Descrição do Acidente					

Estou ciente que: - as informações prestadas acima são de minha total responsabilidade. - o abono nas mensalidades será efetuado após a conclusão da análise do processo de sinistro e constatação da cobertura do evento, a qual fica sujeita às condições que regem o contrato de seguro. - não haverá indenização por morte acidental quando o responsável financeiro for o próprio aluno conforme regulamento			
Afirmo serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário e estou ciente do teor das condições gerais do seguro e do regulamento			
Local	Data	Assinatura do Aluno	Assinatura Resp. Financeiro (Reconhecer Firma)

Obs.: Assinatura do Resp. Financeiro deverá ser reconhecida em cartório obrigatoriamente.